



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, o **Joel Marins de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 320.719 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 284.666.321-15, residente a Rua Arthur Francisco Xavier nº 290, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ 17.874.189/0001-44, estabelecida na Av. Dometildes Rocha Lima, nº 03, Quadra 04, Bairro Jardim Mossoró, na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **João Vitor Cavalcante Machado**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 2192360-4 SSP/MT e CPF/MF nº 055.344.181-76, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº 029/2010 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Nº 020/2019.

Seq.	Código do item	Descrição do item	Unidade de medida	Marca	Quant.	Valor unit	Valor total
9	087.136.860	BARBANTE NUMERO 6 CRU 700G	Unidade	SAO JOAO	50	R\$ 11,85	R\$ 592,50
14	065.001.005	COLA PARA EVA E ISOPOR 90 GR	Unidade	ZASTRAZ	35	R\$ 2,50	R\$ 87,50
35	087.166.005	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NA COR AZUL, SEM OLEO, FABRICAÇÃO NACIONAL	Unidade	JAPAN	47	R\$ 1,70	R\$ 79,90
36	087.166.007	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NA COR PRETA, SEM OLEO, FABRICAÇÃO NACIONAL	Unidade	JAPAN	45	R\$ 1,70	R\$ 76,50
42	087.060.038	CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS CAPA MOLE	Unidade	FORONI	5800	R\$ 1,90	R\$ 11.020,00
54	087.060.058	COLA BRANCA LIQUIDA C/ PESO LIQUIDO DE 1 KILO, COMPOSTA DE POLIVINIL ACETATO, TIPO PASTOSA. IDEAL PARA APLICACAO EM PAPEL,	Unidade	ZASTRAZ	640	R\$ 7,35	R\$ 4.704,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

		COM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 15236.					
63	087.060.064	ESTILETE CORPO PLASTICO , LARGO NA COR AMARELA, LAMINA EM AÇO CARBONO DE 18MM , FABRICACAO NACIONAL.	Unidade	MASTERPRINT	1033	R\$ 0,90	R\$ 929,70
83	087.128.503	LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO SPRAY 60ML - COMPOSIÇÃO ETANOL HIDRATADO, ISOPROPANOL, VEICULO E BENZOATO DE DENATONIO - ACOMPANHA FLANELA PARA LIMPEZA.	Unidade	RADEX	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
94	087.060.094	PAPEL CARTAO SUPER 50X66 PCT COM 20 FOLHAS - CORES DIVERSAS.	Pacote	REIPEL	1540	R\$ 14,70	R\$ 22.638,00
95	087.130.794	PAPEL CREPON ENCERADO CORES 48X2 PCT 10 FOLHAS	Pacote	REIPEL	1060	R\$ 7,20	R\$ 7.632,00
107	087.036.399	PASTA COM ABA E ELASTICO - POLIONDAS, TAMANHO OFICIO, MEDINDO 335X245X20MM , CORES VARIADAS.	Unidade	ALAPLAST	1000	R\$ 1,39	R\$ 1.390,00
108	087.036.398	PASTA COM ABA E ELASTICO - POLIONDAS, TAMANHO OFICIO, MEDINDO 335X245X35MM , CORES VARIADAS.	Unidade	ALAPLAST	820	R\$ 1,75	R\$ 1.435,00
109	087.130.862	PASTA GRAMPO TRILHO PLASTICO , TAMANHO OFICIO , MEDINDO 230X335MM, TRANSPARENTE .	Unidade	ALAPLAST	965	R\$ 1,05	R\$ 1.013,25
115	087.154.681	PISTOLA COLA QUENTE POTENCIA 40W BIVOLT, PARA BASTÃO 7.5X30CM.	Unidade	CLASSE	471	R\$ 6,80	R\$ 3.202,80
116	087.087.482	PISTOLA COLA QUENTE POTENCIA 40W BIVOLT, PARA BASTÃO 11,3MM X 30CM.	Unidade	CLASSE	521	R\$ 11,10	R\$ 5.783,10
121	087.166.013	PILHA ALCALINA PALITO AAA 1,5 V - PCT COM 2 UNIDADES	Unidade	ELGIN	195	R\$ 2,40	R\$ 468,00
123	087.154.553	GRAMPEADOR MANUAL PARA MADEIRA, CAPACIDADE DE CARREGAR 63 GRAMPOS PARA GRAMPEAR TECIDO EM MADEIRA, TAPECARIAS, TELAS PARA PINTURA, EXTRACAO DE RESINAS, ORNAMENTACAO DE FESTAS, DECORACAO.	Unidade	JOCAR	32	R\$ 19,50	R\$ 624,00
126	087.130.714	BARBANTE CRU 100% ALGODAO Nº 6 ROLO COM 500 METROS.	Unidade	SAO JOAO	164	R\$ 11,35	R\$ 1.861,40
127	087.166.015	BARBANTE CRU 100% ALGODAO Nº 8 ROLO COM 500 METROS.	Unidade	SAO JOAO	187	R\$ 11,35	R\$ 2.122,45
133	087.060.154	COLA GLITER A BASE DE PVA ,COM BICO DOSADOR, CX COM 06 CORES DIFERENTES , PESANDO 25GR CADA. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO.	Caixa	ZASTRAZ	525	R\$ 5,50	R\$ 2.887,50
149	087.060.156	CADERNO DE DESENHO 48 FOLHAS, FLEXIVEL, SPIRAL, TAMANHO GRANDE	Unidade	CREDEAL	5500	R\$ 1,25	R\$ 6.875,00



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

152	087.130.740	BLOCO DE LEMBRETE / RECADO SEM COLA 92 X 82MM - 600 FOLHAS COLORIDO	Unidade	TAMOIO	56	R\$ 6,20	R\$ 347,20
166	087.060.125	TESOURA ESCOLAR COM LAMINA DE ACO INOXIDAVEL, PONTA ARREDONDADA, CABO COM FORMATO ANATOMICO TAMANHO 11,4CM. MARCA BRASILEIRA. COM CERTIFICADO DE SEGURANCA DO INMETRO.	Unidade	JOCAR	830	R\$ 1,30	R\$ 1.079,00
174	087.129.859	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA C/52 FLS NUMERADAS FORMATO 153X216MM CAPA EM PAPELÃO COM MARCA DO FABRICANTE.	Unidade	TAMOIO	13	R\$ 4,40	R\$ 57,20
175	087.130.508	MOLHA DEDO EM PASTA COM 12 GRAMAS.	Unidade	RADEX	178	R\$ 1,15	R\$ 204,70
179	087.130.874	REGUA EM AÇO INOXIDAVEL 30 CM 12".	Unidade	CLASSE	73	R\$ 2,35	R\$ 171,55
189	087.130.884	PRENDEDOR DE METAL PARA PAPEL NA COR PRETA 32MM.	Unidade	BRW	190	R\$ 0,37	R\$ 70,30
190	087.060.042	CANETA CORRETIVA 07 ML, CORPO FLEX. E PONTA METALICA QUE GARANTE MAIOR CONTROLE E FACIL APLICACAO. SECAGEM RAPIDA. EXC. P/ CORRIGIR PEQ. DETALHES. IDEAL P/ USO SOBRE TODOS OS PAPEIS. P/ CORRIGIR FOTOCOPIA, FAX, IMPRESSAO DE COMPUTADOR PONTA POROSA.	Unidade	MASTERPRINT	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
193	087.130.760	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES VIVAS (ROSA CLARO, ROSA, VERMELHO, LARANJA, AMARELO CANÁRIO, VERDE CLARO, VERDE, AZUL, AZUL COBALTO, VIOLETA, MARROM E PRETO) + DUAS CANETAS VAI E VEM NAS CORES VERDE FOLHA E CARMIM, COMPRIMENTO 142MM, DIAMÊTRO 9 TINTA ÁGUA, CORANTES E UMECTANTES FORMATO REDONDA, PAVIO ACETATO PONTA FIBRA DE POLIÉSTER COM 2MM DE DIÂMETRO, TAMPAS EM FORMATO OCTAVADO, TAMPAS E CORPO NA COR DA TINTA DA HIDROGRÁFICA. CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO ATÓXICO, TINTA LAVÁVEL: NÃO MANCHA O UNIFORME E ESTIMULA A CRIATIVIDADE, TABELA DE CORES IMPRESSA NA EMBALAGEM FABRICAÇÃO NACIONAL. EMBALAGEM C/ 12 UNIDADES.	Unidade	FABER CASTELL	125	R\$ 10,25	R\$ 1.281,25



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

196	087.128.003	ENVELOPE PARA CORRESPONDENCIA EM PAPEL PARDOS FRFT 185X248MM PCT COM 100 UNIDADES.	Pacote	FORONI	6	R\$ 11,54	R\$ 69,24
205	087.127.032	PAPEL CONTACT COLORIDO, PROTEGIDO NO VERSO POR PAPEL SILICONADO, ROLO COM 10MX45CM - FABRICAÇÃO NACIONAL.	Rolo	VMP	110	R\$ 26,50	R\$ 2.915,00
213	087.129.612	PASTA AZ, PESANDO 380 GR, TAMANHO OFICIO, NA COR PRETA, LOMBO ESTREITO.	Unidade	FRAMA	140	R\$ 7,00	R\$ 980,00
215	087.036.232	PASTA COM ABA E ELASTICO - POLIONDAS, TAMANHO OFICIO, MEDINDO 335X245X55MM , CORES VARIADAS.	Unidade	ALAPLAST	70	R\$ 2,00	R\$ 140,00
218	087.130.867	BLOCO DE LEMBRETE / RECADOS AUTOADESIVOS 76X76MM COM 100 FOLHAS.	Unidade	JOCAR	119	R\$ 1,55	R\$ 184,45
249	004.162.013	TINTA - TINTA PARA TECIDO DE ALGODAO, FOSCA, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA, ROSA	Unidade	ACRILEX	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
250	087.036.502	TINTA - TINTA PARA TECIDO DE ALGODAO, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA, MARROM	Unidade	ACRILEX	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
251	087.036.503	TINTA - TINTA PARA TECIDO DE ALGODAO, A BASE DE RESINA ACRILICA, ATOXICA, LILAS	Unidade	ACRILEX	20	R\$ 1,89	R\$ 37,80
259	087.166.006	TINTA PARA CARIMBO 40 ML, NA COR VERMELHA, SEM OLEO, FABRICAÇÃO NACIONAL	Unidade	JAPAN	12	R\$ 1,70	R\$ 20,40
268	087.128.546	BOBINA PARA CALCULADORA OLIVETTI LOGOS 664B.	Unidade	ALLSOMA	5	R\$ 1,35	R\$ 6,75
270	087.130.835	DVD R 4.7 GB 120MIN TUBO C/ 100 UNIDADES.	Unidade	ELGIN	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
273	087.166.032	COLA BASTAO 40G - CX COM 12 UNIDADES	Caixa	JOCAR	3	R\$ 24,00	R\$ 72,00
TOTAL							R\$ 84.845,04

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A aquisição será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Efetuar as entregas do objeto do edital conforme as solicitações.

3.1.2 Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;

3.1.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os objetos, com menores preços disponíveis no momento da aquisição.

3.1.4 Fornecer matérias de qualidade compatível com os requisitos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

- 3.1.5** Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;
- 3.1.6** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 3.1.8** Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;
- 3.1.9** Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.1.10** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Administração Pública durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 3.1.11** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Município de Araputanga), devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 3.1.12** Manter durante toda a vigência da ata todas as condições de habilitação prevista neste edital;
- 3.1.13** Garantir os produtos quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo constante do Anexo I para cada produto específico.
- 3.1.13.1** A garantia que trata este item implicará na substituição imediata dos produtos entregues e que apresentarem defeitos ou não atenderem ao prazo de durabilidade conforme estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações do Contratante:

- 4.1.1** Aderir previamente à Ata de registro de preços;
- 4.1.2** Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- 4.1.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- 4.1.4** Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 4.1.5** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- 4.1.6** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 4.1.7** Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- 4.1.8.** Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS/ FGTS e CNDT.
- 4.1.9** Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.

7.2. Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O objeto desta licitação será acompanhada e fiscalizado por representante da Administração especialmente designado, conforme prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

10.1 O Município não se responsabilizará por mercadorias entregues sem que esteja requisitado e autorizada na forma deste edital.

10.1.1 O prazo de entrega dos itens será de **no máximo de 10 (dez) dias** APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS.

10.1.2 No caso em que o prazo de entrega não for suficiente, a contratada deverá requerer prévia, prévia e justificadamente a dilação do prazo, sugerindo o prazo necessário, estando tal requerimento sujeito à aprovação da administração.

10.2 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do consequente desconto;

10.3 O fornecimento será realizado nos prazos e condições já estabelecidos neste edital.

10.4 Quanto à entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: ***transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes*** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

10.5 O objeto desta licitação, conforme sua natureza, será entregue e recebido nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei 8.666/93 e que segue:

10.5.1 Os itens que compõem o objeto deste pregão serão entregues em perfeitas condições de conservação e uso, recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus Anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo.

10.6 A Prefeitura se reserva no direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.7 Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 01 (um) dia, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas na cláusula 16 e administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

10.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.9 Nenhum fornecimento será autorizado sem que tenham sido apresentados os orçamentos consistentes na demonstração dos preços com base nas tabelas de referência das montadoras com a aplicação do conseqüente desconto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme os pedidos à licitante que deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos objetos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria solicitante.

11.2 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência encaminhado junto as notas fiscais certidões da Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11.3- O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica,



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____
RUBRICA

14.1 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos: **EDUCAÇÃO E CULTURA; ESPORTE, LAZER E TURISMO; MEIO AMBIENTE E DESENV. URBANO E RURAL; SAÚDE; ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OBRAS E INFRAESTRUTURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga/MT, 05 de Agosto de 2019.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Joel Marins de Carvalho
Prefeito Municipal

POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ 17.874.189/0001-44
João Vitor Cavalcante Machado
RG. 2192360-4 SSP/MT e CPF/MF nº 055.344.181-76